

TEXTO SUBSTITUTIVO 2
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2026

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé, para adequar as normas relativas à apreensão e destinação de cães”.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 104 da Lei Complementar nº 583, de 17 de junho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. (...)

Parágrafo único. Sempre que o cão apreendido possuir registro, placa de identificação ou outro meio idôneo de identificação do responsável, o órgão competente deverá promover sua notificação, preferencialmente por meio eletrônico, telefônico ou outro meio disponível.”

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 106 da Lei Complementar nº 583, de 17 de junho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. (...)

§ 1º Os proprietários dos cães apreendidos poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, mediante o pagamento da multa e das taxas respectivas.

§ 2º A eutanásia de cães somente poderá ser realizada em situações excepcionais quando a condição de saúde do animal e seu grau de sofrimento for considerado extremo, mediante ludo técnico emitido por médico-veterinário do serviço público competente.

§ 3º Os cães não retirados no prazo previsto no § 1º serão destinados prioritariamente à adoção responsável, podendo ainda ser encaminhados a entidades de proteção animal, organizações parceiras ou programas de acolhimento e bem-estar animal, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 10 de junho de 2026.



Larri Rodrigues - PSD